



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000136/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 14/04/2025

André Luiz Vieira da Silva
1º VICE PRESIDENTE

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PONTO
ELETRÔNICO DIGITAL E A
OBRIGATORIEDADE DE PUBLICIDADE DA
RELAÇÃO DOS MÉDICOS, ENFERMEIROS,
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AGENTES DE
SAÚDE PLANTONISTAS NAS UNIDADES DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantação de registro eletrônico de frequência e o controle de horas **nas Unidade Básicas De Saúde (UBS), nas Unidades De Pronto Atendimento Infantil (PAI), nas Unidades De Pronto Atendimento (UPA) e demais locais que prestam serviços de saúde vinculados ao município.**

Art. 2º O ponto eletrônico deverá ser implantado em todas as unidades de saúde, bem como as mencionadas no art. 1º, se aplica a todos os servidores, incluídos os médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e agentes de saúde.

Parágrafo único. O registro de presença dos funcionários se dará em ponto eletrônico digital em local de fácil acesso.

Art. 3º As unidades de saúde da rede pública, bem como as mencionadas no art. 1º, do Município ficam obrigadas a dar publicidade à relação dos médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e agentes de saúde plantonistas.

Parágrafo único. A relação dos médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e agentes de saúde deverá constar em um quadro de avisos, fixado no saguão de entrada da unidade de saúde, em local visível, contendo:

- I - nome completo dos profissionais;
- II - número do registro profissional e especialidade;
- III - horário de início e término do plantão;
- IV - nome do diretor responsável pela escala;
- V - informações sobre a possível ausência do funcionário plantonista, quando houver; e
- VI - número de telefone da ouvidoria da Secretaria de Saúde, com orientações quanto ao procedimento para eventual reclamação.

Art. 4º A relação dos médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e agentes de saúde plantonistas deverá ser atualizada a cada troca de turno da escala de plantão.



Art. 5º Em caso de descumprimento da presente Lei, poderá o usuário fazer eventual reclamação através da ouvidoria da Secretaria de Saúde para adoção de todas as providências legais quanto ao cumprimento desta Lei e responsabilização funcional ao diretor responsável pela unidade infratora.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 08 de abril de 2025.



Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

